Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento
EM 15 / 07 / 2013
Presidente

Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação
EM 15 / 07 / 2013
Presidente

Prefeitura de Agrestina
Novos Tempos

MUNICÍPIO APROVADO
unicef

PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI Nº 0017 de 01 de julho de 2013.

2ª votação
APROVADO
EM: 29 / 07 / 2013
Votação 6 x 0
Presidente

EMENTA: Concede 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença maternidade à todas as servidoras públicas do município e assegura o direito à licença paternidade, relativamente aos servidores municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA AGRESTINA, Estado de Pernambuco no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Será concedida, mediante laudo médico, licença remunerada à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início a partir do oitavo mês de gestação.

§ 1º No caso de nascimento prematuro a licença terá inicio a partir do parto, ou, em casos excepcionais, a servidora poderá requerer, mediante apresentação de laudo médico específico, que seja fixada outra data para o início de sua licença maternidade.

§ 2º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e reassumirá o exercício de suas funções caso seja considerada apta para tanto.

§ 3º No caso de aborto lícito, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado. 1ª votação

APROVADO
EM: 18 / 07 / 2013
Votação 9 x 0
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 18/07/13
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

§ 4º A servidora que já estiver no gozo da licença na data de publicação desta Lei será automaticamente beneficiada pelo novo prazo concedido.

§ 5º Durante a licença, a servidora não poderá exercer atividade remunerada alguma.

§ 6º Em caso de descumprimento ao disposto no inciso anterior, a servidora pública perderá o direito à licença, bem como à remuneração, devendo retornar de imediato às suas funções.

Art. 2º A licença maternidade será concedida também à servidora pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando-se os seguintes períodos de acordo com a idade de criança:

I - 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II - 90 (noventa) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade;

III - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Parágrafo Primeiro. A servidora deve observar as exigências constantes nos §§ 5º e 6º do artigo anterior.

Parágrafo Segundo – A licença-maternidade somente será deferida mediante apresentação de termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

Art. 3º - Pelo nascimento ou adoção de filhos até 08 (oito) anos de idade, o servidor público da administração terá direito à licença-paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos.

CÂMARA DE VEREADORES - AGRESTINA - PE
Recebido
Em 08/07/2021
Mª Josenilda Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002

Art. 4º - As licenças em curso quando da entrada em vigor desta Lei serão prorrogadas, devendo a servidora ou servido formular requerimento específico neste sentido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 1º de julho de 2013.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito Constitucional

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 08/07/13
Mª José M. Bezerra
Sec Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 017 /2013, apresentado pelo Poder Executivo Municipal, que concede 180(cento e oitenta) dias consecutivos de licença maternidade à todas as servidoras públicas do município e assegura o direito à licença paternidade, relativamente aos servidores municipais.

PARECER

No prazo regimental, esta Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, recebeu para análise e a emissão do necessário Parecer ao PROJETO DE LEI Nº 017/2013, que concede 180(cento e oitenta) dias consecutivos de licença maternidade à todas as servidoras públicas do município e assegura o direito à licença paternidade, relativamente aos servidores municipais.

O referido Projeto de Lei nº 017/2013, foi examinado por esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, tendo a mesma Comissão concluída que o mesmo não fere dispositivos constitucionais e busca garantir as servidoras públicas maior espaço de tempo no convívio com seus filhos recém-nascidos, bem como aos seus genitores, em atendimento as normas constitucionais vigentes, estando em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso PARECER.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 2013.

Adilson Tavares das Neves
Presidente da Comissão

João Alves da Silva Neto
Relator

Sheila Maria Dionizio Marinho
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 017 /2013, apresentado pelo Poder Executivo Municipal, que concede 180(cento e oitenta) dias consecutivos de licença maternidade à todas as servidoras públicas do município e assegura o direito à licença paternidade, relativamente aos servidores municipais.

PARECER

No prazo regimental, foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, para análise e a emissão do respectivo Parecer o PROJETO DE LEI Nº 017/2013, que concede 180(cento e oitenta) dias consecutivos de licença maternidade à todas as servidoras públicas do município e assegura o direito à licença paternidade, relativamente aos servidores municipais.

O referido Projeto de Lei Nº 017/2013, não fere as disposições constitucionais vigentes, estando em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 2013.

João Alves da Silva Neto
Presidente da Comissão

Adilson Tavares das Neves
Relator

José Edison da Silva
Membro

Prefeitura de Agrestina
Novos Tempos

MUNICÍPIO APROVADO
unicef

PERNAMBUCO

MENSAGEM Nº 0017/2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelências o projeto de Lei anexo, que Concede 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de licença maternidade à todas as servidoras públicas do município e assegura o direito à licença paternidade, relativamente aos servidores municipais.

Referido projeto tem o condão de aumentar a licença maternidade para 180 (cento e oitenta) dias após o nascimento do filho da servidora, bem como conceder a licença-paternidade pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Frise-se que tal prorrogação será estendida às servidoras que, por ventura, vierem a adotar ou obtiver a guarda judicial, para fins de adoção de criança.

Com tal medida, o Município de Agrestina, estará zelando pelo crescimento e desenvolvimento saudável de seus pequenos cidadãos, além de humanizar o convívio de suas servidoras com seus filhos.

Eis o objetivo deste Projeto de Lei.

Isto posto, solicitamos a Vossa Excelência a apreciação do presente Projeto de Lei, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nossa população.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito Constitucional

CÂMARA DE VEREADORES - AGRESTINA - PE
Recebido
Em 08/07/13
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002

Rua Capitão Manoel Matulino, 21, Centro, Agrestina, Pernambuco, 55.495-000
Tel.: 81 **3744-1103 – CNPJ: 10.091.494/0001-10**

Prefeitura de Agrestina
Novos Tempos

MUNICÍPIO APROVADO unicef

ESTADO DE PERNAMBUCO

Agrestina, 08 de julho de 2013.

Ofício GP nº. 284 **/2013.**

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
08/07/13 nº 364
Maria José Martins B. Santos

Ref. Projeto de Lei Municipal.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Municipal nº. 017 de 01 de julho 2013.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei Municipal nº. 017/2013 de 01 de julho de 2013, para submeter à discussão e votação do Poder Legislativo, que dispõe sobre a licença maternidade a todas as servidoras publicas do município e assegura o direito à Licença paternidade.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

Ilmo. Senhor
José Pedro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Agrestina – PE

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 08/07/13
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE